



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

DECRETO EXECUTIVO Nº 031/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as novas medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Viadutos-RS, e dá outras providências.

Claiton dos Santos Brum, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e, **CONSIDERANDO** a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município; **CONSIDERANDO** o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resoluções correspondentes; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.128/2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que Declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do Novo Coronavírus, bem como suas alterações posteriores; **CONSIDERANDO**, ainda, os Decretos Estaduais nºs 55.220, 55.240 e 55.241, todos do ano de 2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Viadutos ficou enquadrado, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, na Bandeira Laranja, em termos de monitoramento da evolução da Epidemia de COVID-19, e; **CONSIDERANDO**, ainda, o interesse público primário, a oportunidade e a conveniência, resolve,

DECRETAR:

Art. 1º Ficam integralmente recepcionadas as determinações dos Decretos Estaduais nºs 55.220, 55.240 e 55.241, todos do ano de 2020, sendo os mesmos repassados, para o setor de fiscalização do Município, em especial o Anexo que estabelece as restrições, aos Municípios, que se enquadrem em Bandeira Laranja.

Parágrafo único. As restrições da Bandeira Laranja farão parte integrante do presente Decreto Executivo, compondo o seu Anexo I.

Art. 2º Fica obrigatório, em todo o Município, o uso de máscaras faciais em locais de uso comum, abertos ou fechados.

Parágrafo único. Os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, inclusive táxis, deverão observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários.

Art. 3º A fiscalização sanitária efetuará a fiscalização para o cumprimento de todas as determinações relacionadas ao combate ao COVID-19, em especial as do presente Decreto Executivo e das determinações previstas no seu Anexo I, fiscalizando, com ênfase especial, as aglomerações de pessoas.

§ 1º Os bares serão inicialmente orientados para o seu fechamento imediato, conforme determinação dos Decretos Estaduais nºs 55.240 e 55.241, ambos do ano de 2020.

§ 2º Descumprida a determinação de fechamento dos bares, os mesmos terão os seus Alvarás de Funcionamento caçados.

Art. 4º As aulas presenciais continuam suspensas enquanto perdurar a determinação de suspensão determinada pelo Governo Estadual para todo o território estadual.

Art. 5º Fica limitado o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais que não prestem serviços essenciais de conformidade aos Decretos Estaduais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

§ 1º As repartições municipais que não prestam serviços essenciais, executarão suas atividades com 50% (cinquenta por cento) dos servidores presentes.

§ 2º Para a consecução da medida determinada no § 1º anterior, os Secretários Municipais de cada pasta deverão organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio.

§ 3º Deverá ser assegurado atendimento presencial de pelo menos um servidor em cada setor da administração pública municipal, além de um canal de atendimento permanente, via telefone.

§ 4º Quando dispensados do comparecimento presencial, ficam os Servidores Públicos Municipais expressamente cientes de que, durante o horário que seria o regular de expediente, deverão, obrigatoriamente, permanecer em suas respectivas residências, para atendimento imediato de convocação a ser realizada por qualquer Secretário Municipal para atendimento das demandas afetas ao serviço público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ 5º Os servidores abaixo ficam dispensados de seu comparecimento presencial, desde que o regime de tele trabalho não seja possível:

I - com idade igual ou superior a 60 anos;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras, e portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto Executivo.

§ 6º Os afastamentos previstos no § 5º anterior é sem a perda da remuneração dos referidos servidores, inclusive no relacionado ao vale alimentação.

Art. 6º Ao descumprimento do presente Decreto Executivo aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstas na Legislação Municipal e legislações correlatas.

Art. 7º O Município recepcionará, independentemente de novo Decreto, remetendo-as para cumprimento pelo Setor de Fiscalização, as novas medidas que vierem a ser editadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º O presente Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os Decretos anteriores que não colidirem com as determinações do presente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2020.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração